

Lei nº 128/80

"Dispõe sobre isenção de
taxa de água".

Antonio Rozário Migliori
ni, Prefeito Municipal
de Nova Andradina, MS, /
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pela Carta Magna.
e,

Findo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Taxa de Água das famílias muito pobres do Município de Nova Andradina.

Artigo 2º - A isenção disposta no Artigo 1º, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, após estudos com verificação "in loco" feita por uma Comissão Especial, autorizada para este fim.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de Dezembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado do Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal